



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68**  
**Bom Jardim da Serra – SC**  
**CEP 88.640-000**  
**Fone / Fax : (49) 3232-0197**



### **Parecer Jurídico**

**Processo Licitatório nº 77/2017**

**Pregão Presencial nº 49/2017**

**Objeto:** Impugnação de Edital formulado pelo Sr. Tiago José Alexandre.

#### **Do parecer:**

Trata-se de impugnação de Edital do Processo Licitatório em epígrafe, alegando o Impugnante, em síntese, “*que foram inseridas no termo de referência, indevidas exigências de ordem habilitatória para que as empresas possam participar da licitação em referência, de maneira que o edital impõe sérias restrições aos interessados[...]*”.

Antes de adentrar no mérito, vale ressaltar que a presente impugnação foi recebida pela Administração Pública via *email*. O item 3.2 do Edital de Pregão Presencial nº 49/2017 é claro ao estabelecer que as “*impugnações ao ato convocatório deverá ser [...] obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de xérox autenticadas, do ato constitutivo do outorgante[...]*”.

Não bastasse tal fato, sem a necessidade, mas adentrando no mérito, o impugnante trata de pessoa física, sendo que o *Edital* em comento claramente visa a “*contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação [...]*”, faltando-lhe, portanto, interesse no pedir. Além do mais, em nosso entender, o *edital* não prevê qualquer ilegalidade, sendo que os sistemas lá citados visam, única e exclusivamente, o melhor funcionamento do ente público, que deve acompanhar a modernização e estar interligados na *web*.

Assim sendo, tanto em preliminar, como no mérito, opinamos pelo não provimento do recurso.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Jardim da Serra/SC, 23 de novembro de 2017.

**Marcus Augusto da C. Spillere**

**OAB/SC 35.335**

**Assessoria Jurídica**

[gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br)

*Eu Sabrina de Assunção Padilha, pregoeira, restou de acordo com o parecer jurídico.  
Bom Jardim da Serra 23/11/2017.*